

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º, § 1º, I, da Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º

I - abrangerão a totalidade da folha de pagamento do contratante, pelo período de até oito meses, incluída a folha de gratificação salarial de natal, limitadas ao valor equivalente a até dez vezes o salário-mínimo por empregado; e

.....
.....
”

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é o de ampliar a cobertura do Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

Em uma primeira frente, pretendemos ampliar o total de folhas salariais que poderão contar com o financiamento do programa, dos atuais dois para oito meses, incluída a gratificação salarial de natal, usualmente conhecida como “13º salário”. Em uma segunda frente, buscamos aumentar o teto salarial de cobertura, de duas para dez vezes o salário mínimo por empregado.



* C D 2 0 1 2 2 7 5 6 6 6 0 0 *

Entendemos que a cobertura atual do programa é extremamente tímida, sendo insuficiente para fazer frente ao tamanho do impacto que a crise gerada pela pandemia do novo coronavírus. Por isso, a ampliação da cobertura do Programa é medida que se impõe.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020.

Deputado MOSES RODRIGUES

2020-5625

Documento eletrônico assinado por Moses Rodrigues (MDB/CE), através do ponto SDR_56106, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 1 2 2 2 7 5 6 6 6 0 0 *